

Lei n. 334/60

Antonio Ledesma Filho, Prefeito Municipal,
faço saber que a Câmara Municipal de Regente
Féijó decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial Urbano, Taxa de lixo e da Taxa de Conservação de Guias e Saídas, por cinco anos, os prédios de tijolos que vierem a ser construídos no perímetro urbano da Cidade, dentro de 5 anos a contar da vigência da presente lei.
- Art. 2º - Os prédios de taboas também gozarão de isenção durante 3 anos.
- Art. 3º - Para gozar dos benefícios da presente lei, o interessado deverá executar a construção de acordo com as normas exigidas pela Prefeitura Municipal e pleitear tais benefícios mediante requerimento.
- Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 2 de maio de 1960.

as: Antonio Ledesma Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura em 2 de maio de 1960

José A. Lima
secretário